



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 1978, Terça-feira, 02 de Março de 2021 - **Página**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
EDITAIS	1
OUTROS	2
ATOS DE PESSOAL	2
PORTARIAS	2
ERRATA	5
ATOS DE LICITAÇÃO	5
OUTROS	5
CONVÊNIOS E FOMENTOS	6
EXTRATOS	6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 1978, Terça-feira, 02 de Março de 2021 - Página

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Alexandre Vieira

Chefe de Gabinete do Prefeito: Cleusemar Maria Wosniak

Controladora-Geral: Fabiane de Oliveira Silva

Secretário Munic. de Administração: Anizio Pereira Filho

Secretária Munic. de Assistência Social: Dirlene Basílio Novais

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Carolina de Lima Ferreira Souza

Secretário Munic. de Esportes: Erlei Pires Dias

Secretário Munic. de Governo: Frederico Felini

Secretário Munic. de Obras e Urbanismo: Joaquim Francisco Herrera do Nascimento

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Anizio Pereira Filho

Secretário Munic. de Saúde: Thiago Olegário Caminha

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Edilson Carlos Pereira Araujo

Diretor-Presidente Munic. de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

REPUBLIÇÃO POR CONTER INCORREÇÕES DECRETO Nº 091, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas para vigerem na atual classificação do Município de Maracaju no Sistema PROSSEGUIR do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Bandeira Amarela, altera o Decreto nº 036/2021 e dá outras providências."

Considerando a necessidade de se buscar alternativas para promover a reabertura e funcionamento de prestadores de serviço de eventos, buffets infantis, clubes sociais, salões de festa e assemelhados forma segura durante o período de pandemia da Covid-19, o Município de Maracaju com a supervisão e aprovação do Ministério Público Estadual estabelece novas Regras de Biossegurança e Fiscalização, obrigações devidamente compromissadas no Termo de Ajustamento de Conduta.

DECRETA

Art. 1º. Ficam Temporariamente, [1] autorizados a realização de eventos em salões de festas, buffets infantis, clubes sociais e assemelhados com a presença de público até o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade legal do estabelecimento ou de no máximo 60 pessoas, o que for menor, devendo ser observadas as condições de biossegurança, tais como disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos, uso obrigatório de máscaras faciais, manutenção dos ambientes arejados e distanciamento mínimo entre as pessoas.

§ 1º. Ficam os estabelecimentos e promotores de evento de que trata este artigo, obrigados a fornecer luvas e máscaras faciais a todos os seus funcionários e garantir que os mesmos os utilizem durante todo seu horário de funcionamento.

§ 2º. O uso de máscara é obrigatório para convidados, colaboradores, não sendo permitido permanecer no recinto sem máscara, exceto no momento da consumação. As crianças maiores de 5 anos devem utilizar máscara, com exceção dos casos especiais como por exemplo: criança com espectro autista e/ou com Deficiência Intelectual.

§ 3º. O distanciamento entre mesas deverá ser de 2 metros. O espaçamento entre as pessoas nas filas para servir no bufê deve ser, no mínimo de 1,5 metro atentando-se para não formar aglomeração conforme o fluxo de pessoas.

§ 4º. Os eventos terão duração máxima de 04 horas, até o limite de 22:00 horas, ainda, com a proibição de execução de música ao vivo, sob pena de o(s) infrator(es), responsável pelo evento ou

contratante, a multa pecuniária no valor correspondente a 100 (cem) UFM.

Art. 2º. Fica Temporariamente [2], permitida a entrada de crianças menor de 12 anos nos estabelecimentos mencionados nos artigos. 23 e 24 do Decreto nº 036/2021, bem como autorizado o fornecimento de bebidas e alimentos prontos para consumo no interior dos estabelecimentos de que trata art. 23 do Decreto nº 036/2021.

Art. 3º. Eventuais denúncias relativas ao descumprimento das medidas para enfrentamento do surto da COVID-19 deverão ser direcionadas à Ouvidoria Geral do Município de Maracaju pelos seguintes canais de atendimento:

- a) SIC Físico: Rua Appa, nº 120 - Paço Municipal - Sala da Ouvidoria;
- b) Telefone: (67) 3454-1320 - Ramal 1005;
- c) WhatsApp: (67) 98478-0021;
- d) E-mail: ouvidoria@maracaju.ms.gov.br;
- e) Site: <http://www.maracaju.ms.gov.br>.

Art. 4º. Os infratores às determinações constantes do presente Decreto ficam sujeitos às penas do Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em especial quando houver nova classificação no Sistema Prosseguir do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, tudo de acordo com a situação epidemiológica do município, devidamente supervisionado e aprovado pelo Ministério Público Estadual em consonância com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município de Maracaju.

Art. 6º. Em caso de superveniência de quaisquer medidas restritivas, porventura, editadas pelo Governo Federal ou Governo Estadual, estas terão aplicabilidade preponderante ao presente Decreto Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
PREFEITO MUNICIPAL

[1] Enquanto perdurar a classificação da Bandeira Amarela ou Verde do Sistema PROSSEGUIR para o Município de Maracaju.

[2] Enquanto perdurar a classificação da Bandeira Laranja, Amarela ou Verde do Sistema PROSSEGUIR para o Município de Maracaju.

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 014/2021



Eu, **Tiago Rodrigues Brites**, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Assistência ao Esporte Amador de Maracaju - FAEAM, baseado na Lei Vigente, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.740/2013, de 18 de setembro de 2013, Decreto Municipal nº 029/2014 de 10 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, venho por meio deste CONVOCAR os Conselheiros, para uma Assembleia Extraordinária a ser realizada no **dia 05 de Março de 2021, sexta feira, às 17:00 horas, na Sede dos Conselhos, Rua Francisco Marcondes, 301, Centro, Maracaju-MS**, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Alteração e adequação da Lei do FAEAM;
- 2) Aprovação do calendário Anual;
- 3) Abertura do cadastramento dos projetos;

Maracaju - MS, 01 de Março de 2021.

Tiago Rodrigues Brites
Presidente do Conselho Gestor do FAEAM

Silvana Pádua de Oliveira Perosa
Secretário Executivo do Conselho Gestor do FAEAM

EDITAL 0022/2020

APROVEITAMENTO DE APROVADOS REMANESCENTES DO CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Considerando a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 001/2018 publicado no D.O.M. nº 1.285 de 06 de agosto de 2018 e suas alterações, e ainda, a homologação da classificação final conforme Edital nº 021/2018 publicado no D.O.M. nº 1.374, de 18 de dezembro de 2018,

CONVOCA:

I. Os candidatos aprovados no Concurso Público, **para MANIFESTAR INTERESSE EM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA em substituição a servidores efetivos afastados do cargo**, nos termos da Lei. 1.871/2016 e suas alterações, sem que isso implique prejuízo às suas posições na ordem de classificação.

II. Os candidatos aprovados no Concurso Público, convocados a prestar serviço como substituto ou temporário, para provimento do mesmo cargo, de acordo com o interesse da Administração, observarão a ordem de classificação e o expresso interesse do candidato. Observada a vigência do concurso, Decisão Normativa 212/1998 TCE-Plenário e Acórdão 569/2006-TCU-Plenário.

III. O candidato que não aceitar a contratação temporária, permanecerá na mesma posição, na listagem de classificação do Concurso, aguardando oportunidade de nomeação para este pleito de acordo com as possibilidades de provimento efetivo do município.

IV. Os candidatos aprovados na ordem classificatória de acordo com

a relação nominal, conforme anexo II parte integrante e inseparável deste Edital, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Appa, 120, Centro, Maracaju/MS, entre os dias **03 de março a 05 de março de 2021**, para manifestar interesse na contratação temporária.

Maracaju, MS, 26 de fevereiro de 2020.

Thiago Olegario Caminha
Secretário Municipal de Saúde
Poraria nº 009/2021 PMM

ANEXO I EDITAL 0022/2020

BIOMÉDICO		
NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASS.
MARCELA MORANTI SENA	133,4	2
ALÍNI SORIANO PEREIRA	132,5	3
ELIOELSIO SANTOS GONÇALVES	125	4
THIAGO AUGUSTO ARANTES TOCANTINS	122	5

OUTROS

RELAÇÃO DOS AUTOS CADASTRADOS EM 2021

AUTO DE INFRAÇÃO CADASTRADO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROPRIETARIO
Nº AUTO				
MS3013074	60501	BDB-8H61	18/02/2021	LATINA AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERT
MS3141558	54100	NRG-3129	23/02/2021	CRISTIANO DE OLIVEIRA MORAES DE QUEIROZ
MS3141557	55760	EVD-8895	23/02/2021	ALTAIR FERNANDES VETTORAZZI
MS3141556	55250	QAQ-6847	20/02/2021	VERA MARTA DE CASTRO CORREA
MS3141562	65300	CIT-9345	23/02/2021	GILSON FERREIRA CABRAL
MS3013077	60412	NRH-5063	22/02/2021	CIMARA BENITES MARTINS

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 319/2021.



O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à servidora ISABEL ALVES BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Cozinha, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Lei Complementar 029/2006, artigo 139 e Lei Complementar 063/2009 de 14 de agosto de 2009, a partir de 20 de fevereiro de 2021 a 18 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 320/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Qualificação, calculado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a FERNANDO GARCIA ONOFRE, conforme disposto no § 3º do artigo 2º cumulado com o inciso I do artigo 6º Decreto nº 436/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 309/2019, transcorrido o prazo de 03 (três) anos , a partir da concessão será extinto o pagamento do presente Adicional de Qualificação por Aprimoramento, contados a partir de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de Fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maracaju- MS, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 321/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Qualificação, calculado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a ROSALINO LESCANO DE OLIVEIRA, conforme disposto no § 3º do artigo 2º cumulado com o inciso I do artigo 6º Decreto nº 436/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 309/2019, transcorrido o prazo de 03 (três) anos , a partir da concessão será extinto o pagamento do presente Adicional de Qualificação por Aprimoramento, contados a partir de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maracaju- MS, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 322/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar a servidora **ANILZIRA TEIXEIRA NASORRI**, ocupante de cargo efetivo de PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracaju, à disposição da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maracaju/MS, com ônus para origem, fulcro no artigo 149 da Lei Complementar 029/2006, para o período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju- MS, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 323/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

R E S O L V E:

Art. 1º - DECLARAR estável a servidora nomeada no Concurso Público Municipal, conforme portaria Nº 169/2018 de 15 de fevereiro de 2018, em virtude da aprovação do Estágio Probatório,



NOME	CARGO	POSSE
ANDRESSA MORAES DA SILVA	PROFESSORA DE EUDUCAÇÃO INFANTIL- ZONA URBANA	15/02/201

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 324/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Adicional de Qualificação, calculado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a JHONATA SILVA DAVALO conforme disposto no § 3º do artigo 2º cumulado com o inciso I do artigo 6º Decreto nº 436/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 309/2019, transcorrido o prazo de 03 (três) anos , a partir da concessão será extinto o pagamento do presente Adicional de Qualificação por Aprimoramento, contados a partir de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de Fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maracaju- MS, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 325/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido BIANCA CORREA DE CASTRO, do Cargo efetivo de Odontólogo PSF- Zona Urbana, a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo efetivo de Odontólogo PSF- Zona Urbana, em virtude da Exoneração a pedido de seu titular, conforme estabelecido no Art 1º desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju- MS, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 326/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a cedência da servidora CRISTINA ALVES DIAS ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Disciplina, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracaju, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para origem, fulcro no artigo 149 da Lei Complementar 029/2006, e em atendimento a Convênio 026/2021, a partir de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de fevereiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju- MS, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 327/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor PAULO PEREIRA DA CRUZ NETO, 20 (vinte) dias de Licença Paternidade conforme Lei Complementar 29/2006 , artigo 141 de 11 de agosto de 2020, pelo período de 22 de fevereiro de 2021 a 13 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de fevereiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Maracaju- MS, 25 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN



Prefeito Municipal

ERRATA

ERRATA - REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 670/2021

MUNICÍPIO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, comunica que na Publicação do Diário Oficial do Município de Maracaju - MS, na data: 26/02/2021, pag. 04, sendo o Termo de Inexigibilidade do Processo Administrativo - Autos nº 670/2021, fundamentado no Art. 25, II c.c. Art. 13, III da Lei Federal n.º 8.666/93.

ONDE SE LÊ: ...“**Autorização/Ratificação:** em 23/02/2021, por José Marcos Calderan/Prefeito Municipal” .

...**LEIA-SE....**“**Autorização/Ratificação:** em 25/02/2021, por José Marcos Calderan/Prefeito Municipal” e expedição do Termo passa a ser 25/02/2021.

Maracaju- MS, 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

ATOS DE LICITAÇÃO

OUTROS

ADENDO MODIFICADOR

ADENDO MODIFICADOR DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3.691/2.021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2.021

O Município de Maracaju-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial comunica a todos, em especial aos interessados na participação no torneio licitatório supra anunciado que por motivos de pedido de esclarecimento do edital, tem a necessidade de expedir o presente Adendo Modificador ao edital nos termos que serão expostos a seguir:

INCLUI-SE: O item 8.1.2.1 Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A) Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividades . No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações regionais;

B) Comprovar que possui Autorização de funcionamento da empresa participante do certame (AFE), expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme artigo 5.º da portaria nº

3.765, de 20 de outubro de 1998, atinente a Distribuição de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal.

C) Registro do Produto junto a ANVISA, de acordo com o objeto licitado.

Somente para os itens: 03, 04, 05, 48, 49, 50, 51, 67, 96 e 97.

O ITEM 9. DA AMOSTRA:

Onde -se Lê,

9.1. Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas e o produto ofertado, bem como de sua qualidade, a licitante cuja proposta seja vencedora, deverá obrigatoriamente, sob pena de desclassificação caso não o façam, apresentar (1) uma amostra original do material ofertado, **em específico para os itens: 02, 18,20 38, 45, 48, 49, 50, 51, 73, 74, 76, 78, 93, 94, 98, 99, 100, 101 e 117**

Leia-se

Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas e o produto ofertado, bem como de sua qualidade, a licitante cuja proposta seja vencedora, deverá obrigatoriamente, sob pena de desclassificação caso não o façam, apresentar (1) uma amostra original do material ofertado, **em específico para os itens: 02, 18,20 38, 45, 48, 49, 50, 51, 73, 74, 76, 78, 93, 94, 98, 99, 100, 101 e 117**

Assim, Permanecem inalteradas as demais Clausulas e Condições editalícias não alcançadas pelo presente Adendo Modificador .

Maracaju-MS, 01 de Março de 2021.

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA

Pregoeiro

ADENDO MODIFICADOR

ADENDO MODIFICADOR DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

O Município de Maracaju/MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial comunica a todos, em especial aos interessados na participação no torneio licitatório supra anunciado que por motivos de Impugnação ao Edital, tem a necessidade de expedir o presente Adendo Modificador ao Edital nos termos que serão expostos a seguir:

TORNA-SE SEM EFEITO: a exigência contida no item 3.3 do edital, permitindo o ingresso de toda e qualquer empresa que possa promover, LEGALMENTE, a venda do veículo novo por meio de Nota Fiscal que propicie o 1º emplacamento em nome do Município de Maracaju/MS.

Por tratar de alterações não implicam diretamente na formulação da proposta nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, resta mantido a data de abertura do certame licitatório.



Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

Maracaju/MS, 1º de Março de 2021.

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA

Pregoeiro

ADENDO MODIFICADOR

**ADENDO MODIFICADOR DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

O Município de Maracaju/MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial comunica a todos, em especial aos interessados na participação no torneio licitatório supra anunciado que por motivos de Impugnação ao Edital, tem a necessidade de expedir o presente Adendo Modificador ao Edital nos termos que serão expostos a seguir:

TORNA-SE SEM EFEITO: a exigência contida no item 3.3 do edital, permitindo o ingresso de toda e qualquer empresa que possa promover, LEGALMENTE, a venda do veículo novo por meio de Nota Fiscal que propicie o 1º emplacamento em nome do Município de Maracaju/MS.

Por tratar de alterações não implicam diretamente na formulação da proposta nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, resta mantido a data de abertura do certame licitatório.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

Maracaju/MS, 1º de Março de 2021.

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA

Pregoeiro

CONVÊNIOS E FOMENTOS

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 438/2021

PARTES

**Administração Pública: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE MARACAJU - AUNIMAR**

OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto atender a demanda de acadêmicos que necessitam do transporte para que possam concluir o ensino superior, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 438/2021.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), e será alocado de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.022 - CONCESSÃO DE BOLSAS E TRANSPORTE DE ESTUDADES DE ENSINO SUPERIOR

185 - 3.3.90.18- AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.

R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência até dia 31.12.2021, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

ASSINANTES

José Marcos Calderan

Carolina de Lima Ferreira e Souza

Daiane Cristine Hefler

Maracaju - MS, 01 de Março de 2021.



Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-7880
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320